



Processos nºs 1.466-4/2014 e 11.055-8/2014 - apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 281/2015 – PC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.466-4/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Valter Albano, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.958/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, relativas ao exercício de 2014, gestão da Sra. Railda de Fátima Alves Carvalho, sendo o Sr. Paulo Bento de Moraes – contador; **determinando** à atual gestão que: **a)** proceda o devido ajuste, no balanço de 2015, da contabilização a maior da receita do FUNDEB no valor de R\$ 1.819,44 e a menor das transferências de recursos do ITR no montante de R\$ 5.381,52, apuradas no balanço de 2014 (artigos 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964, e Portaria nº 163/2001, princípios da evidenciação contábil e da transparência, artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000); **b)** envie e registre com fidelidade e exatidão, no Sistema Aplic, todos os atos e fatos administrativos, mais especificamente o parecer do controle interno, documentos de publicação das contas, execução fiscal, termos aditivos de prazo e de valor, além de enviar as informações obrigatórias (artigo 175 da Resolução nº 14/2007 e Resolução Normativa nº 31/2014, princípio da evidenciação contábil e da transparência); **c)** implemente um controle eficiente dos custos individuais de manutenção de veículos e equipamentos, os sistemas administrativos financeiro, almoxarifado, licitações e contratos eficientes (artigo 74 da CF, artigo 52 da CE, artigos 1º, § 1º, e 59, da LC nº 101/2000, artigos 74 a 80, 85 a 89, da Lei de Finanças Públicas nº 4.320/1964, e princípios da evidenciação,



oportunidade e da transparência, Súmula 007 deste Tribunal); **d)** atualize o *site* da Prefeitura, disponibilizando em tempo real informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (Lei nº 12.527/2011, artigo 5º da Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013, ambas deste Tribunal, Lei nº 12.527/2011, e artigos 48, II, 48-A da LC nº 101/2000); **e)** estruture fisicamente o funcionamento do Sistema de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria, disponibilizando telefone e local de atendimento com servidor responsável pelo recebimento, processamento e gerenciamento das solicitações (Lei nº 12.527/2011, Resolução Normativa nº 25/2012, com alterações da RN nº 14/2013); **f)** adote medidas junto ao servidor especialmente designado para que o acompanhamento e fiscalização da execução contratual seja eficiente e contínua (artigo 67, Lei nº 8.666/1993); **g)** nas prorrogações contratuais, cumpra as hipóteses, condições e limites estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993; **h)** nos processos de liquidação e pagamento de despesa, atente-se à juntada de documentos idôneos e hábeis a comprovar a certeza e liquidez do crédito, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964; **i)** planeje as despesas necessárias para o exercício a fim de adquirir bens e serviços mediante prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, facultando-lhe a utilização do sistema de registro de preços permitido pela Lei de Licitações e evitando a fragmentação de despesas (artigo 37, XXI, CF, artigos 2º, 15, § 7º, II, e 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/1993); **j)** proceda, **no prazo de 90 dias**, à regularização junto ao RPPS do recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias parte patronal (R\$ 253.190,03) e segurado (R\$ 203.355,97), relativas à competência 2014 (artigos 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009, artigo 47, II, Lei Municipal nº 129/2004, artigos 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; artigo 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940); **k)** efetue o pagamento das diárias concedidas antes da realização das viagens pelos servidores (artigo 37, CF, e Decreto Municipal nº 1356/2003); e, **l)** observe o artigo 3º da Resolução Normativa nº 11/2009 e demais dispositivos legais pertinentes, quanto ao cancelamento de restos a pagar; **determinando**, ainda, à Sra. Railda de Fátima Alves Carvalho, que comprove **no prazo de 60 dias**, que: **1)** comprove que a restituição ao erário municipal de R\$ 5.575,92 foi com recursos próprios, relativa às despesas ilegais com multas e juros por atraso no recolhimento de algumas despesas (impropriedade 1 – JB01), sob pena de, em caso de não comprovação, restituir tal valor com recursos próprios dentro de igual prazo, encaminhando o devido comprovante a este Tribunal; e, **2)** comprove que a restituição ao erário municipal de R\$ 8.330,00 foi com recursos próprios (impropriedade 2 – JC10), sob pena de, em caso de não comprovação, restituir tal valor com recursos próprios dentro de igual prazo, encaminhando o devido comprovante a este Tribunal; e, por fim, nos termos do artigo 70, I, da Lei Complementar



Processos nºs 1.466-4/2014 e 11.055-8/2014 – apenso
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 25-11-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 281/2015 – PC

nº 269/2007, c/c os artigos 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, “a”, e II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Railda Fátima Alves Carvalho as **multas** de: **a) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 3 (GB 05); **b) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 7 (DB 09); **c) 21 UPFs/MT** pela irregularidade 8 (DA 07); **d) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 9 (DB 03); **e) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 14 (DB 16); **f) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 15 (NB 10); e, **g) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 16 (NB 11); **aplicar** ao Sr. Paulo Bento de Moraes as **multas** de: **a) 11 UPFs/MT** pela irregularidade 20 (MB 03); e, **b) 21 UPFs/MT** pela irregularidade 21 (CA 02), cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente da Primeira Câmara

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas